

LEI Nº 321 / 62

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber com o desconto de 30% (trinta por cento) todos os impostos e taxas municipais do exercício de 1969, que foram pagos até 30 (trinta) de janeiro daquele ano.

Art. 2º. Fica, igualmente o Prefeito Municipal autorizado a receber sem mora todos os impostos e taxas deste e dos exercícios anteriores que forem pagos até 30 (trinta) de janeiro de 1969, com o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

As. Dante Bruno – Prefeito Municipal.